MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-081
http://www.prt3.mpt.mp.br

TERMO DE ACORDO

PARA HOMOLOGAÇÃO PERANTE A 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – PAJ 16.2000

A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42, sediada à Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, representada por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO PENA SIQUEIRA, CPF nº 461.651.346-53, e por seu Advogado, Dr. HELTER VERÇOSA MORATO, OAB/MG nº 72.657;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, localizado à Rua Bernardo Guimarães, 1615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-081, representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. ELAINE NORONHA NASSIF;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, localizado à Rua Álvares Cabral, 1740, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. LEONARDO DUQUE BARBABELLA e o Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ; e

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, sediado à Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, representado pela Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Educação, Sra. NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAÚJO, CPF nº 040.126.286-31 e pelo Procurador do Município, Dr. PEDRO DE ANDRADE, OAB-MG 105.177;

O **SIND-REDE BH**, Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, sediado na Av. Amazonas, 491, sala 1009, 10º andar, representantes da diretoria colegiada, Sr. Clayton Márcio Santos, e Sr. Daniel Lages Wardil, e por seus advogados Nyase Magalhães Ganem OAB-MG 65314 e Luciene de jesus do nascimento – OAB/MG 106.027,

RESOLVEM

firmar o presente Acordo para homologação judicial, visando fixar o prazo de realização do processo seletivo para substituição e preenchimento das vagas atualmente existentes dos trabalhadores da atividade meio das escolas municipais, contratados pelas Caixas Escolares, com vistas ao cumprimento integral ao ACORDO Judicial celebrado nos Autos n. 01031-2000-021-03-00-4, o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: As Caixas Escolares do Município de Belo Horizonte, realizarão, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, a resolução sem justa causa dos contratos de trabalho dos seus empregados, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive aviso prévio, mediante homologação perante o sindicato representativo da categoria, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – SINDREDE.

Cláusula Segunda: Na medida em que as rescisões forem sendo efetivadas, os trabalhadores serão imediatamente contratados pela MGS, que assumirá, de forma emergencial, a direção dos serviços para evitar sua descontinuidade.

Cláusula Terceira: O processo de rescisão dos 6.645 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco) contratos dos empregados das Caixas Escolares não-concursados e sua substituição por aprovados em certame perante a MGS se dará conforme quantitativo a seguir discriminado, incluindo o respectivo quadro de reserva.

§1º - O prazo total para migração de empregados sem prévia aprovação em processo seletivo das Caixas Escolares para a MGS, se dará até 30 de julho de 2019.

§2º Os contratos de trabalho atualmente existentes serão agrupados em lotes de admissões mensais pela MGS, assegurada a continuidade da prestação de serviços.

§3º O prazo final para substituição dos contratados sem aprovação em processo seletivo pelos aprovados, será até 30 de julho de 2020.

§4º Este acordo tem validade somente para os contratos de trabalho vigentes na data de hoje com as Caixas Escolares.

§5º - Os números de vagas/empregos envolvidos são: Servente (faxineiro, auxiliar de serviços gerais): 1.434; Encarregado: 40; Supervisor: 10; Cantineira: 1.945; Auxiliar de Apoio ao Educando (Auxiliar de Apoio à Educação Infantil, Monitor de Inclusão, Monitor de Programa de Saúde na Escola - PSE): 1.976; Porteiro/Vigia: 879; Artífice: 200; Operador de Equipamento Reprográfico: 161; Total: 6.645.

§6 - Por ocasião dos processos seletivos considerar-se-á:

I) Prova de títulos, o tempo de experiência na ocupação excedente ao requisito de ingresso;

II) Prova prática, quando possível, a ser realizada no próprio ambiente escolar;

III) Requisito de ingresso de 6 meses de tempo de experiência na ocupação em ambiente escolar, quando possível.

Cláusula Quarta: A MGS declara que, após a assinatura do acordo, está disponível para participar da mesa de negociações com o SINDREDE-BH, garantindo desde já o desconto e repasse da mensalidade sindical para os que assim a autorizem individualmente e expressamente, a homologação das rescisões contratuais supervenientes perante o Sindicato da Categoria – SINDREDE-BH, bem como a manutenção da liberação dos representantes de escolas da rede nas reuniões mensais na forma como atualmente praticada.

Cláusula Quinta: O MPT fiscalizará o cumprimento do presente Acordo, peticionando em juízo, caso necessário.

Cláusula Sexta: O não cumprimento do acordo gerará multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso nas contratações ou substituições previstas neste acordo, a ser paga pela MGS, garantida eventual ação de regresso. Qualquer óbice à realização do presente, que implique no pagamento de multa deve ser comunicado em juízo e ao MPT de imediato.

Cláusula Sétima: Constatado o descumprimento das obrigações ora assumidas, a MGS será intimada para no prazo de 30 (trinta dias) pagar a multa prevista neste instrumento, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, pertinentes à execução do título judicial, assim considerado após sua homologação.

Parágrafo único - O início do prazo de que trata esta cláusula dar-se-á no dia útil subsequente ao recebimento da notificação expedida pelo MPT.

Cláusula Oitava: A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações previstas neste instrumento, salvo em caso de revogação.

Cláusula Nona: A multa deverá ser recolhida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou a outro fundo que vise a restituição dos bens jurídicos lesados.

Cláusula Décima: Aplica-se ao presente o disposto no art. 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura jurídica dos compromissados não afetará a exigência de seu integral cumprimento.

Cláusula Décima Primeira: O presente Acordo Judicial terá exigibilidade a partir da homologação e da celebração do contrato entre MGS e o MUNICÍPIO.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que o presente produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

ROGÉRIO PENA SIQUEIRA
Presidente da MGS

HELTER VERÇOSA MORATO
Procurador da MGS

ELAINE NORONHA NASSIF
Procuradora do Trabalho

LEONARDO DUQUE BARBABELLA
Promotor de Justiça do MPEMG

RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do MPEMG

NEDENS U... ...CIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Adjunto Institucional

NATÁLIA R. RIBEIRO ARAÚJO
Subsecretária de Planejamento
Orçamento, Gestão e Finanças da Educação

PEDRO DE ANDRADE,
Procurador do Município,

DANIEL LAGES WARDIL
SINDREDE BH

CLAYTON MÁRCIO SANTOS
SINDREDE BH

NYASE MAGALHÃES GANEM
Procurador do SINDREDE BH

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
Procuradora Chefe do MPT - MG